

***Agrupamento de Escolas do Crato
2014/2016***

REGULAMENTO

CURSO VOCACIONAL 3º CICLO

DO ENSINO BÁSICO

Setembro 2014
(a incluir no RI 2013-2017)

REGULAMENTO DO CURSO VOCACIONAL DE 3º CICLO

Conteúdo

Artigo 1º - Âmbito e definição	3
Artigo 2º - Destinatários e acesso	3
Artigo 3º - Organização Curricular	3
Artigo 4º - Articulação curricular, coordenação pedagógica	4
Artigo 5º - Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma	5
Artigo 6º - Avaliação sumativa Interna	5
Artigo 7.º - Critérios e procedimentos de avaliação	6
Artigo 8º - Conselho de turma de avaliação.....	6
Artigo 9.º - Aprovação e progressão	6
Artigo 10.º - Conclusão e certificação	7
Artigo 11.º - Prosseguimentos de estudos	7
Artigo 12º - Assiduidade	8
Artigo 13º - Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas	8
Artigo 14º - Prática simulada	8
Artigo 15º - Disposições finais	8

Artigo 1º
Âmbito e definição

1 - O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos do ensino vocacional.

2 - Os cursos do ensino vocacional têm como objetivo a criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos.

3 - O ensino vocacional da escola é de nível básico.

4 - O ensino vocacional pretende assegurar a criação de uma oferta de ensino coordenada com empresas que procure dar resposta a necessidades relevantes destas e do desenvolvimento económico do país, nomeadamente de cariz regional, bem como responder ao interesse dos jovens que, no final da escolaridade obrigatória, pretendam ter uma saída profissional concreta, sem que tal prejudique a possibilidade de prosseguirem estudos de nível superior.

Artigo 2º
Destinatários e acesso

1 - O curso tem como público-alvo os alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

2 - O curso tem uma duração de um ou dois anos letivos, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.

3 - O ingresso nos cursos vocacionais deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, por psicólogos escolares, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.

4 - O acesso a este curso não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação sempre que o aluno tiver menos de 18 anos de idade.

Artigo 3º
Organização curricular

1- O curso tem uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;

b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais e Físico-Química), bem como uma segunda língua;

c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2- A matriz curricular de referência do curso é a seguinte:

Matriz Curricular (anual)

Matriz 3º ciclo		
Componentes de formação	Total de horas	Total de aulas (50')
GERAL		
Português	110	132
Matemática	110	132
Inglês	65	78
Educação Física	65	78
Subtotal	350	420
COMPLEMENTAR		
História	22,5	27
Geografia	45	54
Ciências Naturais	45	54
Ciências Físico-química	22,5	27
2ª Língua Estrangeira	45	54
Subtotal	180	216
VOCACIONAL		
A. Proteção Civil	120	144
B. Floricultura e Jardinagem	120	144
C. Turismo	120	144
Subtotal	360	432
PRÁTICA SIMULADA		
A. Proteção Civil	70	
B. Floricultura e Jardinagem	70	
C. Turismo	70	
Subtotal	210	
TOTAL	1100	1320

Artigo 4º

Articulação curricular, coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo coordenador de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo.

2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo coordenador de curso, designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação vocacional.

3- Ao coordenador de curso compete:

- Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
- Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da prática simulada identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
- Arquivar toda a documentação relativa ao curso no dossiê técnico-pedagógico.

4 – As competências assinaladas na alínea d) do número anterior competem a cada um dos docentes que lecionam os ofícios da componente vocacional.

5 – Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação.
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos
- c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação.
- d) Apresentar anualmente ao órgão de gestão um relatório crítico do trabalho desenvolvido.
- e) Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro
- f) Coadjuvar o coordenador de curso em todas as funções de carácter pedagógico.

Artigo 5º

Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma

1- A Equipa Pedagógica é constituída por:

- a) Coordenador de Curso;
- b) Diretor de Turma;
- c) Professores/Formadores das diferentes disciplinas;
- d) Psicólogo Escolar

2- Cada professor/formador da Equipa Pedagógica deve:

- a) Elaborar as planificações de longo prazo e de cada módulo da disciplina que lecionam e arquivar no dossiê da disciplina/UFCD;
- b) Arquivar os enunciados de fichas de trabalho e dos testes propostos aos alunos durante o ano letivo no dossiê de disciplina/UFCD.
- c) Arquivar os textos de apoio fornecidos aos alunos;
- d) Apoiar o Diretor de Turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo.
- e) Lançar no registo biográfico do aluno e nos termos as classificações positivas dos módulos avaliados.
- f) Elaborar a pauta de avaliação de cada módulo/UFCD e entregar em duplicado na reunião de Conselho de Turma.

3 - O Psicólogo Escolar deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

Artigo 6º

Avaliação sumativa interna

1 - No início de cada ciclo de estudos de um curso vocacional do ensino básico, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2 - Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:

- a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
- b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo da equipa pedagógica;
- c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

3 - A avaliação do curso vocacional do ensino básico incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e na prática simulada.

4 - A avaliação incide:

a) Sobre os conhecimentos teóricos e práticos e as capacidades técnicas adquiridas e desenvolvidas no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação;

b) Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

5 - A avaliação visa, designadamente:

a) Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;

c) Certificar a aprendizagem realizada.

7 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada disciplina ou de módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.

8 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor/formador, sendo os momentos de realização da mesma acordados entre o professor/formador e o aluno ou grupo de alunos.

9 - A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Critérios e procedimentos de avaliação

1 - No início das atividades escolares, a equipa pedagógica define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

a) As condições de desenvolvimento do processo formativo;

b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;

c) Os conhecimentos, aptidões e atitudes;

d) As estratégias de apoio educativo;

e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

2 - Os critérios e procedimentos referidos no ponto 1 serão submetidos a aprovação do Conselho Pedagógico.

3 - Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos no ponto 1 aos vários intervenientes, afixando-os na escola em local apropriado e na página web da escola.

Artigo 8º

Conselho de turma de avaliação

1 - As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma.

2 - O conselho de turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.

3 - Cabe ao órgão competente de direção ou gestão da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma.

4 - No final de cada período do ano letivo são tornadas públicas as classificações dos módulos pelos alunos.

Artigo 9.º

Aprovação e progressão

1 - A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos da componente de formação vocacional de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 - A aprovação na prática simulada depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 – Quando o aluno não obtém uma classificação mínima de 10 valores, na data prevista no plano curricular para conclusão do módulo, a realização de nova avaliação sumativa será objeto de negociação entre o professor e o(s) aluno(s), em função dos saberes e competências que ainda não foram adquiridos, assim como da definição de estratégias para a superação dos módulos.

4 – É da responsabilidade do professor que leciona o módulo marcar, no prazo máximo de 15 dias, o momento em que se realizará a segunda avaliação.

5 – Esta segunda avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer atividade que o professor julgue adequada para atingir os objetivos de aprendizagem definidos para o módulo. A avaliação do módulo deve ser contínua e todas as competências e atitudes já avaliadas ao longo do módulo devem ser tidas em consideração. Esta avaliação realizar-se-á no tempo curricular da disciplina da qual faz parte o módulo.

6 – Após a conclusão do módulo, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o professor da disciplina elabora uma pauta com as classificações dos alunos, que deverá entregar ao diretor de turma.

7 – Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de requerer a avaliação extraordinária dos mesmos através de uma prova escrita ou de outra atividade que o professor julgue adequada, a qual se realiza em duas épocas de recuperação de módulos, julho e setembro. Esta avaliação será realizada cinco dias úteis após terminarem o respetivo módulo.

8 – A avaliação extraordinária dos cursos vocacionais destina-se aos alunos que não tenham obtido aprovação nos módulos das disciplinas. Não podem realizar a avaliação extraordinária os alunos que tenham sido excluídos por excesso de faltas.

9 – Para a realização de provas de recuperação de módulos na época de julho, os alunos deverão inscrever-se, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, até dia 30 do mês de junho.

10 – Para a realização de provas de recuperação na época de setembro, os alunos deverão inscrever-se, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, até 31 de Julho.

11 – A inscrição para a realização de provas de avaliação extraordinária está sujeita ao pagamento de uma taxa, a definir anualmente pelo Conselho Administrativo.

12 – O calendário de provas de recuperação é da responsabilidade do diretor de turma, o mesmo deverá ser afixado até ao dia 10 do mês de julho para a época de julho e 31 de agosto para a época de setembro.

13 – A prova de recuperação de módulo poderá ser escrita ou constar da produção de um trabalho prático, terá a duração de 90 minutos.

14 – A elaboração da prova e dos respetivos critérios específicos de correção, bem como a correção da mesma, são da responsabilidade do docente que leciona a disciplina.

15 – A prova é cotada numa escala de 0 a 200 pontos, tendo um peso de 100% na avaliação final do módulo.

Artigo 10.º ***Conclusão e certificação***

1 – Os alunos que concluem com aproveitamento o curso vocacional do 3º ciclo do ensino básico ficam habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

Artigo 11.º ***Prosseguimento de estudos***

1 — Os alunos do curso vocacional que concluem o 9.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais de ciclo de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

Artigo 12º
Assiduidade

1 - Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional, e participar integralmente na prática simulada.

2 - Caso se verifique o incumprimento do previsto no número um, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso.

Artigo 13º
Cumprimento do plano de estudos/ Reposição de aulas

1- Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia, será a leção do tempo em falta compensada logo que possível, havendo a possibilidade de efetuar-se permutas.

2- A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar permitidas relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia, por escrito, por parte do Coordenador de Curso, bem como sua comunicação aos alunos com a antecedência mínima de duas horas, quando ocorram no mesmo dia em que se verificou a faltado professor, ou de um dia útil, quando a compensação ocorrer em dia diferente.

3- Mediante autorização do Coordenador de Curso, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

Artigo 14º
Prática simulada

1- A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da leção e destina -se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades Vocacionais.

2- As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve.

Artigo 15º
Disposições finais

1- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.